

Secretaria Municipal de Educação

**DESPACHO**

Assunto: Análise Técnica das Amostras dos Lotes 01, 02 e 03, apresentadas pelas Empresas **Braseiro Comércio e Serviços Ltda-ME** e **Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda – EPP** - Pregão Eletrônico 018/2019.

A Secretaria Municipal de Administração

Senhora,
GEORGEA PASSOS
Gerente de Licitação

Tratam-se os autos de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em preparar, fornecer, transportar e distribuir lanches para atender aos eventos promovidos por esta Secretaria.

Considerando Item 16 – AMOSTRAS/LAUDO TÉCNICO do Termo de referência - TR, onde estabelece que a empresa arrematante do item deverá apresentar amostras dos produtos, juntamente com documentação de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data em que a empresa for declarada arrematante, para avaliação de qualidade e aprovação, foram agendados os dias 09 e 10 de abril de 2019.

As amostras entregues pela empresa **Braseiro Comércio e Serviços Ltda-ME** referente ao lote 01 foram apresentadas incompletas e adversas ao exigido no TR.

Cabe ressaltar que em análise ao processo pôde-se observar a juntada de documentos necessários para a habilitação das empresas, às fls. 200 a empresa **Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda – EPP** anexa aos autos Licença Sanitária emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória, documento esse, não apresentado pela empresa **Braseiro Comércio e Serviços Ltda-ME**, deixando de atender ao Item 6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constante no Edital.

Importante frisar que no concerne a Normas Básicas sobre alimentos, o Decreto-Lei nº 966, de 21 de outubro de 1969 dispõe:

*“Art 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se **fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento** ficam submetidos às exigências dêste Decreto-lei e de seus Regulamentos.*


*Art 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser **previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará.**”*


Secretaria Municipal de Educação

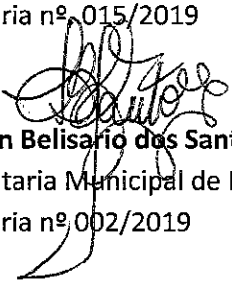


Ante o exposto, deliberamos como Aprovada a Empresa Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda – EPP, e Reprovada a Empresa Braseiro Comércio e Serviços Ltda-ME, e encaminhamos os autos para que seja procedida a convocação da segunda empresa habilitada para apresentação de amostra dos itens relacionados no Lote 01.

Viana/ES, 15 de maio de 2019.


Weverton de Oliveira da Costa
Gerente de Recursos Financeiros e Controle
Portaria nº. 032/2017


Lidiana Chagas Cardoso
Subsecretária Administrativa, Financeira e Orçamentária
Portaria nº. 015/2019


Luzian Belisário dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 002/2019